



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 3086 de 11 de julho de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **1º termo aditivo ao contrato nº 024/2019**, celebrado com a empresa **TECRON SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a A a reforma do posto médico da Granja Califórnia, prorrogando o prazo do presente contrato em 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

#### 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2013

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **sexto termo aditivo ao contrato nº 065/2013**, celebrado com ITAMAR VALDECIR TEIXEIRA PEREIRA, prorrogando prazo de locação de imóvel, no prazo de até 12 meses, e reajustando valor em R\$ 3.402,82 (Tres mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e dois centavos), a partir de 04 de julho de 2018.

Paty do Alferes, 05 de Julho de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 080/2019

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. 113 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder aos servidores constantes da tabela abaixo, o ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, referente ao mês de JULHO do ano em curso.

NOME	MATR.	SEC.	TRIÊNIO
FLAVIO FRAGA FAGUNDES	962/01	SMOSP	15%
GISELE APARECIDA DAS DORES ARMANDO	129501	SME	9%
LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO PINHEIRO	961/01	SMS	15%
MARCUS PAULO DA SILVA LIMA	433/01	SME	27%
VIVIANE DA SILVA SOARES	1296/01	SME	9%
WILLIAN DE LIMA	960/01	SMOSP	15%

Paty do Alferes, 11 de julho de 2019.

Lindaurea Cristina Trindade Nobre  
Secretária de Administração, Recursos Humanos  
E Gestão de Pessoas - Interina

#### PORTARIA Nº 081/2019

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 5054/2019 de 06/06/2019,

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY-PREVI.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **Rosane Curityba da Silva**, matrícula nº 564/01, Professor A, lotado na Secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

- 1) 10/04/1996 a 02/10/1996
- 2) 13/03/1997 a 14/12/1997

Perfazendo um total de 453 dias, correspondendo a 01 (um) ano, 02(dois) meses e 26(vinte e seis) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2019.

Lindaurea Cristina Trindade Nobre  
Secretária de Administração, Recursos Humanos  
E Gestão de Pessoas - Interina

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 5202/2019 e seu apenso 4.090/2019, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 10/07/2019.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO  
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-Secretário de Cultura:CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretária de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA -Secretário de Planejamento e Gestão:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: Sem titular da pasta - Consultor Jurídico: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA - Vereadores:AROLDO RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora Financeira:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Secretária Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Assessoria de Controle Interno:SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

## COMUNICADO

### PREGÃO 111/2019

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO À SEGURANÇA, PARA ATENDER AOS EVENTOS DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SECRETARIA DE TURISMO.**

Prazo de Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no site oficial do  
**M u n i c í p i o :**  
[www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes](http://www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes)

Paty do Alferes, 12 de julho de 2019.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Decreto nº 5787 de 11 de Julho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

### DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 6.000,00( SEIS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des. pes. a	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
35 - SECR DE DESEN SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,HABIT.	1 - SECR DE DESEN SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,HABIT.	14.244.15.2262	MANUTENÇÃO DO PRODEC	3.3.9.0.36	15	2580	RS 6.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							RS 6.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des. pes. a	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
35 - SECR DE DESEN SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,HABIT.	1 - SECR DE DESEN SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,HABIT.	14.244.15.2262	MANUTENÇÃO DO PRODEC	3.3.9.0.39	15	2589	RS 6.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							RS 6.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Decreto nº 5788 de 11 de Julho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 5.000,00 ( CINCO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.16.2258	ATEND.AO MUN EM SITUAÇÃO DE VULNER.SOCIA	3.3.9.0.36	6	3195	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							R\$ 5.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.16.2258	ATEND.AO MUN EM SITUAÇÃO DE VULNER.SOCIA	3.3.9.0.39	6	2351	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							R\$ 5.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
 Prefeito Municipal

Decreto nº 5789 de 11 de Julho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 139.100,00 ( CENTO E TRINTA E NOVE MIL E CEM REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.32	15	3075	R\$ 3.240,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2284	PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB	3.3.9.0.39	1	3240	R\$ 131.300,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2284	PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB	3.3.9.0.32	81	3196	R\$ 4.560,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							R\$ 139.100,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	3027	R\$ 131.300,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2284	PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB	3.3.9.0.39	15	3115	R\$ 1.680,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2284	PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB	3.3.9.0.30	15	3112	R\$ 1.560,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2284	PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB	3.3.9.0.30	81	2315	R\$ 4.300,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2284	PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB	3.3.9.0.39	81	2279	R\$ 260,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							R\$ 139.100,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
 Prefeito Municipal

A Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 094/2019 que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA, COM O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMGV), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, NAS DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS (CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA,** realizada em 04/07/2019, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada **DESERTA.**

Paty do Alferes, 10 de julho de 2019.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3618/2019, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO À SEGURANÇA, PARA ATENDER AOS EVENTOS DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SECRETARIA DE TURISMO, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

**· R.S. FERREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, COM O ÚNICO ITEM NO VALOR TOTAL DE R\$ 85.560,00 (OITENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS).**

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ R\$ 85.560,00 (OITENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS).**

Paty do Alferes, 11 de julho de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
 PREFEITO MUNICIPAL



A Comissão Especial de Licitações após análise e julgamento da proposta de preços, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições da Concorrência Pública n.º 001/2018, que tem como objeto **CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS PRÓPRIOS DENOMINADOS ESTACIONAMENTO ROTATIVO, INCLUINDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COMERCIALIZAÇÃO DE BILHETES DE ESTACIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO USO DAS VAGAS, CONTROLE ESTATÍSTICO DA ROTATIVIDADE E AUDITORIA PERMANENTE**, conforme solicitação da Secretaria de Ordem Pública, resolve proclamar vencedora a empresa:

**- SIGA SEMPRE 2012 ESTACIONAMENTOS, GARAGENS E EVENTOS EIRELI – ME, com o melhor percentual válido ofertado de 11%(ONZE POR CENTO).**

Paty do Alferes, 11 de julho de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### LEI Nº 2.575 DE 11 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### LEI

Art. 1º. – Fica aprovada a **Regulamentação de Benefícios Eventuais Vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação** conforme **Resolução COMAS nº 002, de 28 de Março de 2017**.

Parágrafo Único – Os benefícios eventuais, previstos no artigo 22 da Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei 12.435, de 6 de Julho de 2011, integram o conjunto de proteções de política de assistência social, de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas.

Art. 2º - A Resolução **COMAS nº 002, de 28 de Março de 2017** fica fazendo parte integrante da presente lei com incorporação de todas as normas estabelecidas, através do Anexo Único.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

#### RESOLUÇÃO COMAS Nº 002, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Resolução COMAS nº. 002, de 28 de março de 2017.

Estabelece critérios orientadores para a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Paty do Alferes.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais, previstos no artigo 22 da Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 6 de julho de 2011, integram o conjunto de proteções da política de assistência social, de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº. 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios para regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto do Presidente da República nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social nº. 27, de 27 de abril de 2012, que propõe critérios para regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a sessão extraordinária de 28 de março de 2017;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer critérios e prazos orientadores para a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social.

**Art. 2º** - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestada aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 3º** - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Para o recebimento dos benefícios eventuais os beneficiários devem ser submetidos à avaliação por técnicos de nível superior, vinculados aos equipamentos municipais de Assistência Social, em conformidade com os critérios estabelecidos no Plano Plurianual de Assistência Social.

§ 2º Quando o requerente de benefício eventual for pessoa em situação de rua poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal ou distrital de proteção social em que seja usuário ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

**Art. 4º** - Os benefícios eventuais serão concedidos, obedecendo os seguintes critérios de renda:

I – nos casos de auxílio por natalidade, a renda mensal *per capita* deverá ser igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

II – nos casos de auxílio por morte, a renda mensal *per capita* deverá ser igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional.

III – nos casos dos benefícios eventuais destinados a situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública deverá ser considerada a situação apresentada em cada evento.

Parágrafo Único: Considera-se família para efeito da avaliação da renda mensal *per capita*, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

**Art. 5º** - O benefício eventual na forma de auxílio por natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**Art. 6º** - O auxílio por natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente, as seguintes condições:

- I. atenções necessárias ao nascituro;
- II. apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
- III. apoio à família no caso de morte da mãe.

**Art. 7º** - O auxílio por natalidade deve ocorrer na forma de bens de consumo e serviços.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Os serviços de apoio à mãe e à família serão realizados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS ou em unidades referenciadas por este equipamento.

§ 3º O requerimento do auxílio por natalidade deve ser encaminhado até trinta dias após o nascimento, e deverá ser concedido até trinta dias após o requerimento.



**Art. 8º** - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, deve ocorrer na forma prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária (ornamentada com flores naturais e/ou artificiais), velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, garantindo a dignidade e o respeito à família beneficiária; e

§ 2º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser concedido imediatamente em serviço, sendo pronto atendimento, diretamente nos CRAS, ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições em unidade de plantão 24 horas.

**Art. 9º** - Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos, observado o disposto no § 1º do art.3º desta resolução.

**Art. 10** - Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório, em forma de serviços ou de bem material, com a finalidade de atender cidadãos em situações de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Resolução, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 11** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família, podendo decorrer:

- I. da falta de:
  - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
  - b) documentação; e
  - c) domicílio;
- II. da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III. da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV. de desastres e de calamidade pública; e
- V. de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 12** - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Art. 13** - Ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social compete:

- I. a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II. a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III. a expedição das instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais; e
- IV. a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

**Art. 14** - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Poder Público, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios natalidade e funeral.

**Art. 15** - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na lei orçamentária do Município dar-se-á no prazo de até doze meses a contar da data dessa Resolução.

**Art. 16** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Jeanne Marisete Teixeira Bernardes  
Presidente do COMAS

Paty do Alferes, 11 de julho de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## LEI N.º 2.576 DE 11 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AFETAR DUAS ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NA POAIA, SENDO DESTINADAS A CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE, CRECHE, ESCOLA E ASSENTAMENTOS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam afetados os "DOIS ESPAÇOS LIVRES" identificados na certidão de ônus reais emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Vassouras, Matrícula nº 02, Livro nº Auxiliar 08, fls. 3/5, em 10 de fevereiro de 1940, com as destinações específicas de posto de saúde, escola, creche e áreas remanescentes para assentamentos populares.

**Parágrafo Único** - Os DOIS ESPAÇOS LIVRES estão registrados sob Matrícula nº 02, Livro Auxiliar nº 08, fls. 3/5, no Cartório do 2º Ofício de Vassouras e estão compreendidos dentro do loteamento de Rural e Colonização S.A., à Estrada da Poaia, no Município de Paty do Alferes, assim descritos e caracterizados: DOIS ESPAÇOS LIVRES "configurados entre a rua projetada (Estrada da Poaia) nas confrontações com as granjas 2 a 13 e a rua projetada (Estrada da Poaia) na confrontação com as granjas 32 a 39, um espaço livre bem assim entre a rua projetada (Estrada da Poaia) e na confrontação com a granja 01 e rua projetada na confrontação com as granjas 29 a 32, bem ainda no contorno formado por uma configuração AP o lago existente (hoje não mais existe), que inclusive confronta com as granjas 41 e 42, (...) sem metragens definidas na planta respectiva, de formas triangulares, que por dispositivo legal, integram o DOMÍNIO MUNICIPAL, que face a sua situação, hoje integrante ao Município de Paty do Alferes".

**Art. 2º** As Quadras A e B têm as seguintes características:

**I - Quadra A de 20.913,50m²:** circundada pela Estrada da Poaia, assim como esta confronta com os lotes de 2 a 14 e 33 a 39, respectivamente, medindo em vários segmentos de: 10,00m, 25,00m, 143,00m, 105,00m, 46,00m, 92,00m, 49,00m, 91,00m, 68,00m, 128,00m e 39,00m, fechando o perímetro para a Estrada da Poaia e Travessa Existente;

**II - Quadra B de 24.735,25m²:** circundada pela Estrada da Poaia e lotes 42, 47, 48, 49, 50 e 55, medindo em vários segmentos de: 60,00m, 38,00m, 20,00m, 50,00m, 40,00m, 25,00m, 55,00m, 69,00m, 58,00m, 70,00m, 48,00m, 65,00m, 35,00m, 56,00m, 74,00m, 60,00m, 253,00m, 30,00m, e 27,00m para Estrada da Poaia e Travessa Existente; e 13,00m, 30,50m, 31,50m, 36,00m, 38,50m e 24,00 para o lote 55; 57,50m e 53,80m para o lote 50; 76,00 para o lote 49; 45,00m para o lote 48; 67,00m para o lote 47 e fechando o perímetro para o lote 42, em quatro segmentos de 77,00m, 46,00m, 40,00m e 61,00m.

**Art. 3º** As Quadras A e B serão afetadas com as seguintes destinações:

**I - Na Quadra A**, constarão a Área da Escola, do Posto de Saúde e a Área Remanescente da Quadra A, com as seguintes características:

- a) **Da Área da Escola:** Situado no "Espaço Livre" identificado por Quadra "A", medindo 45,54m de frente para a Estrada da Poaia, lado esquerdo 34,50m com lote nº 09, lado direito 40,00m com o lote nº 11 e nos fundos em dois segmentos de 35,50m e 14,00m totalizando 49,50m com uma servidão existente, com uma área de 1.728,25m², onde se situa a ESCOLA MUNICIPAL OSÓRIO DUQUE ESTRADA DA POAIA, à R. Viúva Bastos, 1343 - Poaia - 1º Distrito;
- b) **Da Área do Posto de Saúde:** Situado no "Espaço Livre" identificado por Quadra "A", medindo 53,00m em três segmentos 15,00m, 13,00m (em curva) e 25,00m de frente para a Estrada da Poaia, lado esquerdo 15,50m com lote nº 62 e nos fundos 24,00m com lote 02, totalizando 570,00m², onde se situa o POSTO DE SAÚDE DA POAIA, à R. Viúva Bastos, 1457 - Poaia - 1º Distrito;
- c) **Da Área Remanescente da Quadra A:** Consta configurada entra a Rua Projetada (Estrada da Poaia) nas confrontações com as granjas 2 a 13 e a Rua Projetada (Estrada da Poaia) na confrontação com as granjas 32 a 39, onde de encontram edificadas a Escola Municipal Osório Duque Estrada e o Posto de Saúde da Poaia, com uma área (segundo planta do levantamento da Secretária de Estado de Assuntos Fundiários e Assentamentos Humanos o Governo do Estado de Rio de Janeiro de Janeiro de 1991) 18.615,25m².

**II - Na Quadra B** constarão a Área da Creche e a Área Remanescente da Quadra B, com as seguintes características:

- a) **Da Área da Creche:** Situado no "Espaço Livre" identificado por Quadra "B", medindo 56,43m em dois segmentos 15,64m e 40,79m, de frente para a Estrada das Granjas, lado esquerdo 4,55m com lote nº 01, lado direito 57,18m com área remanescente do loteamento Viúva Bastos e nos fundos 95,96m com uma servidão existente, com uma área de 2.244,31m², onde se situa a CRECHE ARLINDO SEVERIANO DO AMARAL, à R. Viúva Bastos, s/n - Poaia;
- b) **Da Área Remanescente da Quadra B:** Consta configurada na confrontação com a granja 01 e rua Projetada (Estrada da Poaia) na confrontação com as granjas 29 a 32, bem ainda no contorno formado por uma configuração AP o lago existente (hoje não mais existe) que inclusive confronta com as granjas 41 e 42, onde se encontra edificadas a Creche Arlindo Severiano do Amaral, com uma área (segundo planta do levantamento da Secretária de Estado de Assuntos Fundiários e Assentamentos Humanos o Governo do Estado do Rio de Janeiro de Janeiro de 1991) 22.490,94m².

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 442/2019 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a lei Municipal nº 769 de 13 de setembro de 2001,

**CONSIDERANDO** o contido no Memorando 036/SAPEDRU/2019 de 09/07/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 383/2018 G.P. que nomeou o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – COMDRUS**, para o mandato de 2018/2019, com substituição do membro THIAGO VANNIER PERALTA por NILTON PIMENTEL LEITE, ficando a composição do referido conselho conforme abaixo:

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL:**

**TITULAR:** NILTON PIMENTEL LEITE

**SUPLENTE:** FORTUNATO GABRIEL GONÇALVES DELGADO

**REPRESENTANTE DA CEASA:**

**TITULAR:** NATHÁLIA REIS MICHAELI DA SILVA

**SUPLENTE:** RUBENS EDUARDO FERRAZ FONSECA

**REPRESENTANTE DA EMATER:**

**TITULAR:** RENATO FARNEZI DOS SANTOS

**SUPLENTE:** AUDINEA DA SILVA NUNES

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:**

**TITULAR:** FABIANA DOS SANTOS FERNANDES

**SUPLENTE:** ANDERSON ANTONIO ROSA

**REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:****REPRESENTANTES DO COGEM MICROBACIA UBÁ 07 COQUEIROS/RIO PARDO**

**TITULAR:** SILAS TABORDA DOS SANTOS

**SUPLENTE:** NILTON PIMENTEL LEITE

**REPRESENTANTES DO COGEM MICROBACIA UBÁ 05 GRANJA CALIFÓRNIA/AVELAR**

**TITULAR:** IVAN PECORARO

**SUPLENTE:** JOSÉ MAURÍCIO LISBOA DA COSTA

**REPRESENTANTES DO COGEM MICROBACIA UBÁ 02 TINGUÁ/PALMARES**

**TITULAR:** FELIPE MAFRA

**SUPLENTE:** AGOSTINHO BALTAR FRANÇA

**REPRESENTANTE DA APRAA (ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AVELAR E ADJACÊNCIAS):**

**TITULAR:** JONAS ROSA DE AZEVEDO

**SUPLENTE:** HENRIQUE FABIANO TAVARES CÂNDIDO

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMUNICADO****PREGÃO 114/2019**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS "BLACKOUT" E "KITS VARÕES PARA INSTALAÇÃO" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

**Data e Local:** 24 de julho de 2019, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon.pmpa@gmail.com](mailto:dilicon.pmpa@gmail.com)

Paty do Alferes, 11 de julho de 2019.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

Republicação por erro de digitação

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, torna público que concedeu em 28/01/2019 a **ACACIO GONÇALVES**, a Licença Ambiental Simplificada **LAS n° SMACT/001/2019**, prazo de validade de 05 (cinco) anos, para realizar a atividade de produção de derivados apícolas: mel, própolis e cera, localizada na Rua Altino de Paula, 153 – Vista Alegre – Paty do Alferes - RJ. Processo n° 5691/2018.